

LEI Municipal nº 498/2013.

EMENTA: “fixa as Alíquotas do fundo de Previdência de Saloá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALOÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Saloá, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU**, e eu Prefeito do Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 25,52% (vinte e cinco vírgula cinquenta e dois por cento), sobre o valor da



remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, já incluída a contribuição Adicional e custeio administrativo.

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§1º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§2º - As alíquotas previstas, no presente artigo, poderão ser alteradas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se fizer necessário para a adequação ao cálculo atuarial anual.

Art. 2º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 1, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.



§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 3º. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 4º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art.5º. Esta Lei entrara em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2013



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

Prefeito



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACAR desta Prefeitura Municipal no dia 13 de Setembro de 2013, a Lei Municipal nº 498/2013, de 13 de Setembro de 2013, que fixa as Alíquotas de Contribuições Previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, realizada na segunda feira, 31 de Dezembro de 2012.

Saloá, 13 de Setembro de 2013.



Secretário de Administração

